

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA Nº 038/2024

O procedimento administrativo/protocolado sob o n.º 22.467.316-7, em nome VITAMAR CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA refere-se a Autorização Florestal - AF, para corte de árvores isoladas, localizado na a Rua Hanete Buttner Rebuli, nº 49, coordenadas UTM 765030 E, 7168908 S, zona 22 J, no município de Pontal do Paraná/PR foi encaminhado a este COLIT para manifestação prévia nos termos da Lei Estadual 12.243/1998 e Decreto Estadual 7.948/2017.

A área de estudo não se sobrepõe a Unidades de Conservação de Proteção Integral ou de Uso Sustentável, a áreas embargadas a terras indígenas, entre outras áreas especiais.

As árvores nativas retiradas do local deverão ser compensadas por plantio de enriquecimento e adensamento em áreas com menor diversidade de espécies, ou em Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas. Tal área deve ser apontada pelo requerente. A compensação em questão deverá ser de 10 mudas plantadas para cada árvore nativa retirada (parâmetro mencionado no parágrafo terceiro do artigo 5º da Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 007 de 2008).

Após análise da solicitação, na forma do Parecer Conclusivo 159/2024 mov. 4 fls. 156-171 em anexo, esta Secretaria Executiva considera que o mesmo atende aos aspectos e princípios estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual 12.243 e no Plano Diretor Municipal vigente.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

Giovanna Falavinha Razente

Secretária Executiva

Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense